



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, CNPJ nº 26.989.715/0016-99, situada na Avenida Brasil, 1877, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Regional, Sra. ESTHER SILVA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº ***.783.***-12, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, nomeada pela Portaria nº 339, de 5 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 209 de 08/11/2021 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo, Sr. CLÁUDIO MENDONÇA, Brasileiro, CPF nº ***.360.***-91, conforme procuração pública registrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, livro 3583-P, folha 079, substabelecimento registrado no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3600-P, folha 057, e substabelecimento do substabelecimento registrado no 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, livro 1165-P, folha 114, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1.22.000.002651/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica - Avaliação de Imóveis Urbanos, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

28.108 v020 micro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS
Imóvel comercial situado na Rua São Paulo, nº 997, Bairro Vila, Minas Gerais, Divinópolis/MG, CEP: 35500-006. Edifício de uso exclusivo, de 5 (cinco) pavimentos, com 8 (oito) vagas de estacionamento e área construída aproximada de 1000m2	Assistência Técnica - Avaliação de Imóveis Urbanos

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Avenida Brasil, 1877 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-007.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: PRMG-CA@mpf.mp.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Tupinambás, 486 - 10º Andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-095.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbh@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóveis, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóveis com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 11.202,39 (onze mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE por meio da Fonte de Recurso 1000000000, Programa de Trabalho 03062003142640001, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Plano Interno MBASIC, em conformidade com a Nota de Empenho 2024NE000164, emitida em 17 de junho de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

- III. Atraso injustificado no início do serviço;
 - IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;
 - IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto
- 11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com fundamento na alínea “b” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ESTHER SILVA BARBOSA
CPF: ***.783.***-12

Assinatura da CONTRATADA
Nome: CLÁUDIO MENDONÇA
CPF: ***.360.***-91

Testemunhas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Assistência Técnica – Avaliação de Imóveis Urbanos

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Assistência Técnica – Avaliação de Imóveis Urbanos

2.1.1 Objetivo

Serviço de Assistência Técnica contemplando a emissão de Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano visando apoiar a Ministério Público Federal em Minas Gerais na tomada de decisão sobre aquisição de imóvel comercial para instalação de nova sede para unidades administrativa do órgão no Município de Divinópolis/MG, para fins de implementação de Políticas Públicas.

2.1.2 Escopo do Serviço

2.1.2.1 A prestação dos serviços compreende a análise da documentação técnica, a execução da Avaliação do Imóvel descrito no item 2.1 acima e a elaboração do Parecer de Assistência Técnica.

2.1.2.2 A Avaliação de Imóveis Urbanos é realizada pela CAIXA em conformidade com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 14.653 e demais normativos técnicos, e estão restritas a imóveis urbanos.

2.1.2.3 O Laudo de Avaliação é elaborado por profissional do quadro técnico da CAIXA ou por empresa credenciada habilitada para tal atividade.

2.1.2.6 O Laudo deve ser elaborado na modalidade Laudo Completo com a estrutura mínima a seguir:

- a) Identificação do solicitante;
- b) Finalidade do laudo;
- c) Objetivo da avaliação;
- d) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- e) Identificação e caracterização do imóvel avaliando;
- f) Diagnóstico do mercado;
- g) Indicação do método e procedimento utilizado;
- h) Especificação da avaliação, indicando a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão;
- i) Planilha de dados utilizada;
- j) No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, descrição das variáveis do modelo, com a definição do critério de enquadramento de cada uma das características dos elementos amostrais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

- k) Tratamento dos dados e identificação do resultado, explicitando os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo.
- l) Resultado da avaliação e sua data de referência;
- m) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- n) Anexos – Para a identificação do valor de mercado, podem ser incluídos, de acordo com o grau de fundamentação, os seguintes anexos:
- documentação dominial,
 - fotografias do imóvel avaliando,
 - plantas,
 - identificação dos dados de mercado,
 - memória de cálculo ou relatórios originais dos programas computacionais utilizados.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1 A documentação básica para realização da avaliação é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula dos imóveis no RGI, fornecida pelo cliente, que contemple todos os registros e averbações que tenham sido realizados até o momento da vistoria, para a correta caracterização do imóvel analisado.

2.1.3.2 Possíveis implicações de averbações no registro do imóvel que tenham sido realizadas posteriormente à emissão da certidão fornecida são de inteira responsabilidade do cliente

2.1.3.3 Quando a documentação básica não contiver informações suficientes à realização do trabalho de avaliação, tais como endereço completo do imóvel, área construída, entre outras, serão solicitados documentos complementares que permitam a realização do trabalho, tais como projetos, memoriais descritivos, carnês de IPTU, quadros da NBR12721, convenções de condomínio, entre outros.

2.1.3.4 Além do fornecimento de toda a documentação necessária para a avaliação, cabe ao cliente viabilizar o acesso do avaliador às dependências internas do imóvel, condição indispensável à elaboração do laudo.

2.1.4 Conclusão do Serviço

3.1.4.1 A conclusão do serviço ocorre com a entrega do Parecer de Assistência Técnica acompanhado do Laudo de Avaliação, por parte da CAIXA.

3.1.4.2 O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de disponibilização, pelo cliente, da documentação descrita no item 3.1.3.

3.1.4.3 O Laudo de Avaliação tem validade para a data de referência nele constante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Imóvel comercial situado na Rua São Paulo, nº 997, Bairro Vila, Minas Gerais, Divinópolis/MG, CEP: 35500-006. Edifício de uso exclusivo, de 5 (cinco) pavimentos, com 8 (oito) vagas de estacionamento e área construída aproximada de 1000m2

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade	Serviço	QTD	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	Valor
Assistência Técnica	Avaliação de Imóveis Urbanos	1	Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóveis	30 dias corridos	R\$ 11.202,39
Tarifa Total					R\$ 11.202,39



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00054927/2024 TERMO DE CONTRATO nº 15-2024**

.....
Signatário(a): **CLAUDIO MENDONCA**

Data e Hora: **24/06/2024 13:50:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ESTHER SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **24/06/2024 14:57:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9214f960.00e067d3.bf603bc9.955b9cbe